



LISTA DE DOCUMENTOS

TIPOLOGIA:	ATIVIDADES FLORESTAIS
GRUPO/ATIVID.:	05.00 - ATIVIDADES FLORESTAIS
CÓD. AMBIENTAL: Lei Estadual Nº. 8.497/2018	(05.10)
CÓD. CNAE: Resolução CONCLA nº 01/2006 (IBGE)	0161-0/99
FASE:	AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA (AAQ)

Nº	Tipo	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
01	B	Procuração conforme modelo da ADEMA, estabelecendo poderes específicos para representação do interessado junto ao órgão ambiental, acompanhada de documento de identificação com foto, se couber ;
02	E	Número do Registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
03	E	Autorização para supressão de vegetação (ASV), se couber ;
04	E	Comunicação de Queima Controlada informando a área em que será realizada a queima controlada, bem como os horários e as datas previstas para o procedimento, com divulgação, no mínimo, em carro de som e rádio;
05	E	Termo de anuência da população circunvizinha em um raio de 1000 m;
06	E	Declaração técnica de que a queima controlada, objeto do requerimento, se constitui no único modo viável de manejo da propriedade;
07	T	Laudo técnico elaborado por Engenheiro Florestal ou Agrônomo, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA (para áreas acima de 200 hectares);
08	T	Plano de Queima Controlada, com base no Termo de Referência (TR) disponibilizado pela ADEMA, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e execução do projeto;
09	T	Planta de localização em arquivo no formato shapefile(.shp) com polígono e/ou poligonal georreferenciado no qual está localizado o empreendimento em UTM Zona 24L (ou 24S). Datum SIRGAS 2000, contendo: • Delimitação da área solicitada para a queima controlada; • Área mecanizada (quando couber) • Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APPs); Arquivo acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is) pela elaboração da planta;

A Adema se reserva no direito de exigir complementação de informações a qualquer momento durante a análise do processo.



NOTIFICAÇÃO EM CASO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

1. Em caso de documentação pendente, o status do processo de licenciamento é definido como pendente por parte do interessado.
2. A evolução do processo depende da complementação da documentação pendente.
3. O interessado fica ciente do prazo de 30 (trinta) dias para complementar a documentação, por meio de notificação.
4. Decorrido o prazo estabelecido, o processo será arquivado, sem prejuízo de penalidades nos casos previstos em Lei nº 8.497/2018 e CONAMA nº 237/1997.

TIPO DE DOCUMENTO

Básico (B)	Específico (E)	Técnico (T)
------------	----------------	-------------

A Adema se reserva no direito de exigir complementação de informações a qualquer momento durante a análise do processo.